



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 34991/2009

Recebido por: SRicardo - Belém

Data : 09/11/2009 - Hora : 15:40:27

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ

Ofício n.º 682/2009/MP/4ºPJCív.

Marabá, 23 de outubro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora

Dr. MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO

Promotor de Justiça – Coordenador do CAO da Infância e Juventude

BELEM - PA

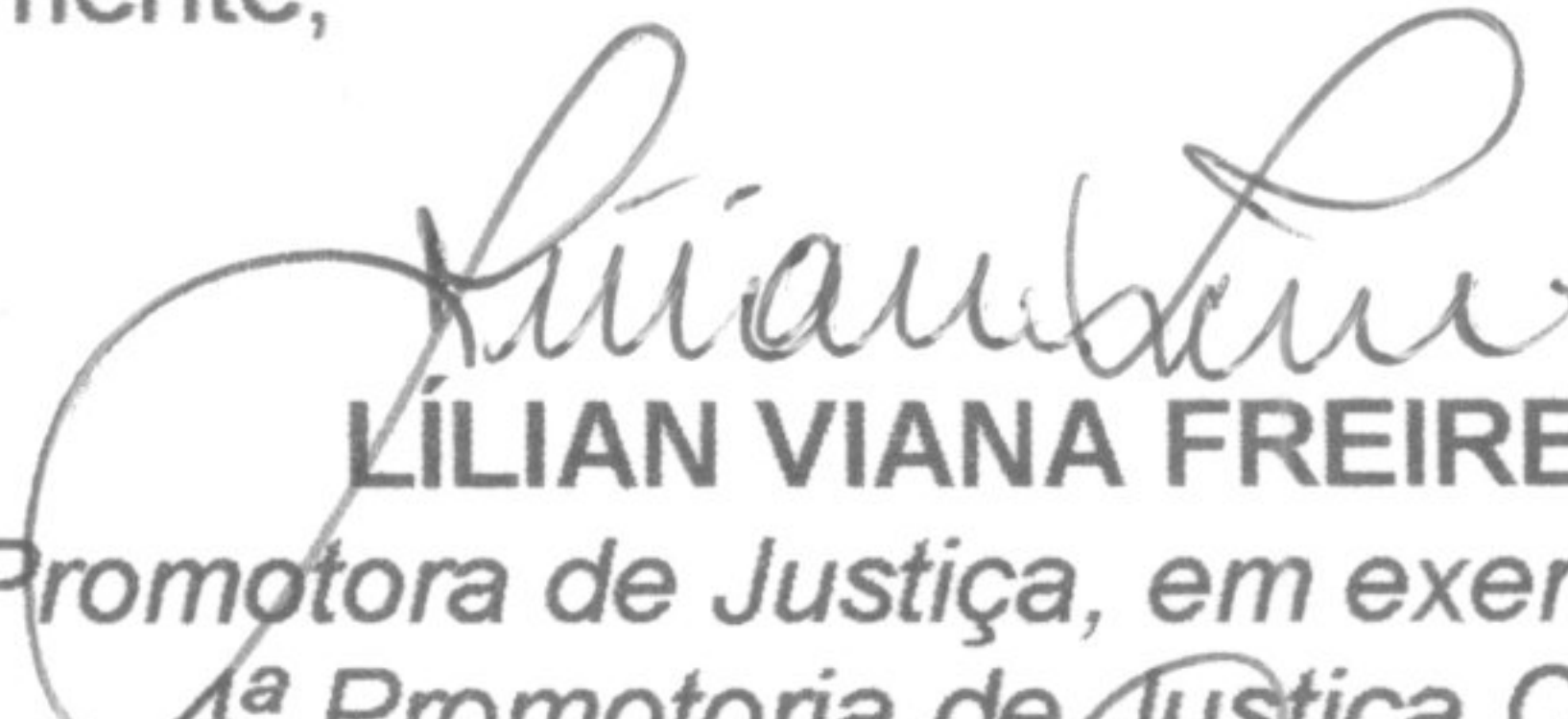
Assunto: **Encaminha Portaria n.º 011/2009-MP de Inquérito Civil.**

Senhor Coordenador,

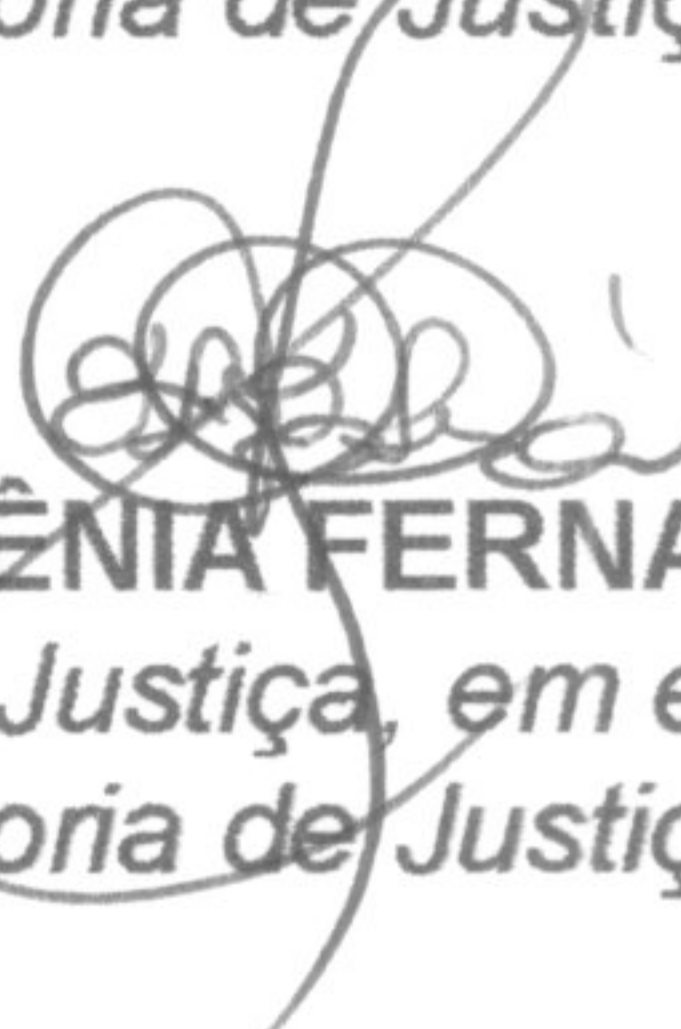
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., em anexo, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, do Provimento n.º 08/97-CGMP e do art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ, cópia da Portaria n.º 011/2009-MP, que instaurou o Inquérito Civil n.º 011/2009, para fins de apurar o embarque e transporte irregular de crianças e adolescentes nos trens de transporte de minério da Companhia Vale do Rio Doce.

Aproveito o ensejo para manifestar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e estimada consideração,

Atenciosamente,


LÍLIAN VIANA FREIRE

*Promotora de Justiça, em exercício na
4ª Promotoria de Justiça Cível*


FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ

*Promotora de Justiça, em exercício na
4ª Promotoria de Justiça Cível*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ

Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA

Cep. 68.500 - 000 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3322-1712

= 863,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ/PA

PORTARIA Nº 011/2009-MP
(INQUÉRITO CIVIL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, **Dra. Lílian Viana Freire e Dra. Francisca Suênia Fernandes de Sá**, que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III da CF/88, art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006 e, ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 0017/06PAIJ, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura o embarque e transporte irregular de crianças e adolescentes nos trens de transporte de minério da Companhia Vale do Rio Doce;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

CONSIDERANDO que ninguém poderá viajar sem estar de posse do bilhete ou de documento hábil emitido pela Administração Ferroviária, salvo nos casos de bilhetagem automática e que nenhum passageiro poderá viajar nos trens fora dos locais especificamente destinados a tal finalidade, nos termos dos arts. 43 e 47 do Decreto nº 1.832/1996;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 251 do Estatuto da Criança e do Adolescente é infração administrativa transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 do ECA, sujeito a pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (Lei 8.069/90);

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s) ou arquivamento dos autos, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

1ª Autuem-se os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ

Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis-INOVA

Cep. 68.502 - 290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3322-1712



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ/PA

de Direitos da Infância e Juventude, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ;

2ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, a Sra. Mirella de Sousa Minto, servidora do Ministério Público Estadual, lotado em Marabá/PA;

3ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução nº 04/91-PGJ;

4ª Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ), inclusive, encaminhando cópia à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Marabá/PA;

5ª Oficie-se ao Conselho Tutelar de Marabá para que informe acerca dos casos de crianças e adolescentes que viajam irregularmente no vagão de minério do trem da Companhia Vale do Rio Doce;

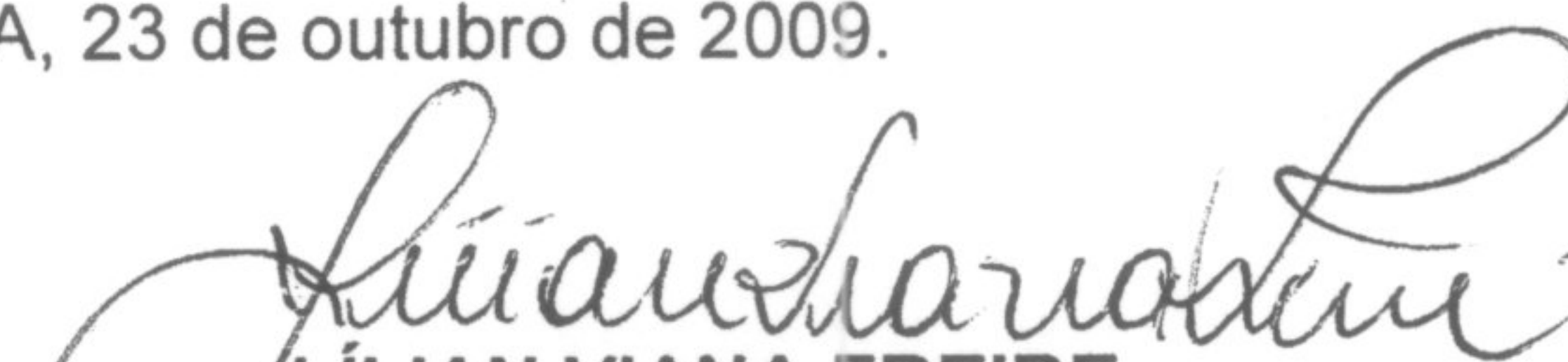
6ª Oficie-se ao Conselho Tutelar da cidade de São Luiz/MA para que informe se persistem os casos de crianças e adolescentes que viajam irregularmente nos vagões de minério do trem da Companhia Vale do Rio Doce;

7ª Oficie-se à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz/MA para que informe quanto aos desdobramentos do Procedimento Administrativo nº 116/05, instaurado para apurar o transporte irregular de crianças e adolescentes realizado no trem de minério da Companhia Vale do Rio Doce;

8ª Oficie-se à Companhia Vale do Rio Doce informando da instauração do presente procedimento;

9ª Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.
Marabá/PA, 23 de outubro de 2009.


LÍLIAN VIANA FREIRE
Promotora de Justiça, em exercício na
4ª Promotoria de Justiça Cível


FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ
Promotora de Justiça, em exercício na
4ª Promotoria de Justiça Cível